



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Instrução Normativa nº 2008724/2026/FUMA/OEG/PROEN/UFMA

Dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização da curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão, incluindo a regulamentação das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) e da carga horária extensionista.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO e a PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.503-CONSEPE, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a inserção da extensão nos currículos da graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos operacionais da curricularização da extensão;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelos cursos na validação, registro e contabilização da carga horária extensionista;

CONSIDERANDO as contribuições técnicas apresentadas pela Comissão PROEN – PROEC – SQGRAD;

CONSIDERANDO a importância de garantir segurança normativa, evitar sobreposições e assegurar adequada implementação da política de extensão universitária;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 026885/2025-41.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, fluxos, responsabilidades e critérios para:

- I – definição e operacionalização das Unidades Curriculares de Extensão (UCE);
- II – validação e contabilização da carga horária extensionista;
- III – registro, acompanhamento e consolidação das participações discente em ações de extensão;
- IV – homologação, avaliação e inserção da carga horária de extensão no histórico acadêmico.

Art. 2º Para fins desta IN, aplicam-se os conceitos, diretrizes e definições da

CAPÍTULO II - DA UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (UCE)

Art. 3º - Conceituação da UCE.

Unidade Curricular de Extensão (UCE) é componente curricular obrigatório, autônomo e constante da matriz curricular dos cursos, constituindo-se em locus específico de creditação extensionista, no qual o discente acumula, de forma progressiva, horas oriundas de ações de extensão institucionalizadas.

§1º As ações para creditação devem enquadrar-se nas modalidades previstas na Política Nacional de Extensão:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos/oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

§2º Apenas poderão ser validadas para fins de UCE as ações:

- I – devidamente cadastradas no módulo de extensão do SIGAA;
- II – institucionalizadas na PROEC;
- III – conduzidas com plano de trabalho, objetivos, metodologia, público-alvo e supervisão docente ou técnica.

§3º Atividades externas apenas serão validadas se institucionalizadas na universidade de origem e mediante aprovação prévia da coordenação do curso à qual pertence o discente.

§4º O discente poderá participar de ações vinculadas a outras subunidades e/ou unidades, desde que previsto nas Normas Específicas do Curso.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO DAS AÇÕES COMO EXTENSÃO

Art. 4º - Não constituem, por si só, ações de extensão:

I – PET (Programa de Educação Tutorial), PIBID (Programa Institucional de Iniciação à Docência), RP (Programa de Residência Pedagógica), Ligas Acadêmicas e Programas de Empreendedorismo;

- II – grupos de estudo internos;
- III – reuniões administrativas;
- IV – atividades que não envolvam interação transformadora com a sociedade.

§1º Esses programas poderão ter parte de suas atividades validadas como Extensão, somente quando:

- I – possuírem ações extensionistas formalmente cadastradas e aprovadas no SIGAA;
- II – apresentarem aderência aos princípios extensionistas (interação dialógica, impacto social, transformação social e interdisciplinaridade).

§2º Ações desenvolvidas em territórios coincidentes com estágios curriculares devem ter objetivos e métodos distintos, para não caracterizar duplicidade de carga horária.

§3º Somente ações aprovadas no SIGAA/PROEC poderão ser validadas na UCE.

§4º Ações externas deverão ser registradas no SIGAA por meio de formulário e documento comprobatório de institucionalização.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO, PARTICIPAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 5º - Fluxo operacional de homologação de carga horária para integralização de UCE:

I - Cadastro e submissão da ação pelo proponente (o processo inicia com o registro no SIGAA e finaliza com a aprovação do CONSEPE);

II - Análise e aprovação da ação pelas instancias administrativas, de acordo com o edital de fluxo contínuo vigente;

III - Oferta da ação no SIGAA;

IV - Inscrição do discente na ação de extensão;

V - Participação e registro de frequência e atividades;

VI - Inscrição do discente na UCE;

VI - Registro da carga horária pelo coordenador da ação;

VII - Validação da participação pela Coordenação de Curso;

VIII - Consolidação da UCE no sistema (SIGAA) para fins de emissão de histórico.

Art. 6º - A PROEC publicará tutoriais operacionais contendo:

I - Matrícula em UCE;

II - Cadastro e validação de ações internas e externas;

III - Fluxos de consolidação;

IV - Modelos de documentos (declarações, planos de atividades, relatórios extensionistas).

CAPÍTULO V - DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DISCENTE EM UCE

Art. 7º - A carga horária de UCE será computada exclusivamente quando o discente atuar como membro da equipe executora da ação de extensão na modalidade de bolsista ou voluntário.

Parágrafo único. Participação como ouvinte não gera horas para UCE e deve ser registrada apenas como Atividades Complementares, conforme o PPC.

Art. 8º - A validação da carga horária efetiva do discente será definida pela coordenação da ação, com base na comprovação de sua participação ativa.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 11º - A PROEC será responsável por:

- I - institucionalizar ações de extensão;
- II - publicar atualizações do Manual Operacionalização das UCEs;
- III - capacitar coordenadores (curso/extensão/ação de extensão) e NDEs;
- IV - monitorar a implementação da IN.

Art. 12º - A PROEN será responsável por:

- I - orientar os cursos na inserção da extensão no PPC;
- II - propor ajustes curriculares quando necessários.

Art. 13º - Os Colegiados e NDEs serão responsáveis por:

- I - definir as modalidades de inserção da extensão no respectivo PPC;
- II - propor e aprovar Normas Complementares do Curso com respeito à Curricularização da Extensão.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela PROEC e PROEN em conjunto, podendo ser emitidas normas complementares.

Art. 15º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 20 de julho de 2026.

Romildo Martins Sampaio
Pró-Reitor de Ensino - PROEN

Zefinha Melo e Sousa Bentivi Andrade
Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PROEC



Documento assinado eletronicamente por **ROMILDO MARTINS SAMPAIO, Pró-Reitor(a)**, em 21/07/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA MELO E SOUSA BENTIVI ANDRADE, Pró-Reitor(a)**, em 21/07/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2008724** e o código CRC **39C7A423**.

